



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.223

João Pessoa - Sábado, 17 de Outubro de 2020

R\$ 2,00

## ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.793, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.  
AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO

Dispõe sobre a disponibilização de nomes de alunos concluintes de estudos de nível fundamental e médio, bem como de registro de diplomas, certificados e histórico escolar, de forma online e com certificação digital.

### O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a disponibilização de nomes de alunos concluintes de estudos de nível fundamental e médio, bem como de registro de diplomas, certificados e histórico escolar, de forma online e com certificação digital.

**Art. 2º** Fica a rede pública de ensino do Estado da Paraíba obrigada a publicar os nomes de alunos concluintes de estudos de nível fundamental e médio, bem como de registro de diplomas, certificados e histórico escolar, de forma online e com certificação digital.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 16 de outubro de 2020.

  
ADRIANO GALVÃO  
Presidente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.647 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de terra medindo 100 m², situada no Sítio Saquaiá, na zona rural do município de MULUNGU - PB, pertencente ao Espólio de Francisca Clementino Fernandes.

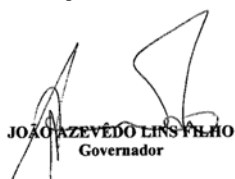
**Art. 2º** A área de terra referida no artigo anterior destina-se à IMPLANTAÇÃO DE VINTE E OITO SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, distribuídos em quatorze municípios do estado da Paraíba em partes iguais, este localizado na Zona Rural do Município de MULUNGU - PB.

**Art. 3º** É atribuído o caráter de urgência à desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo Decreto nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 4º** Ficam a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA, autorizadas a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2020; 132ª da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

DECRETO Nº 40.648 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se

confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de terra medindo 100 m², situada na Comunidade Malhada da Roça, na zona rural do município de SÃO JOÃO DO CARIRI - PB, pertencente a Sra. Maria Ramos de Sousa.

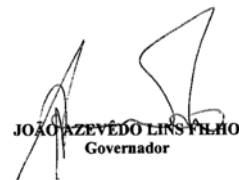
**Art. 2º** A área de terra referida no artigo anterior destina-se à IMPLANTAÇÃO DE VINTE E OITO SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, distribuídos em quatorze municípios do estado da Paraíba em partes iguais, este localizado na Zona Rural do Município de SÃO JOÃO DO CARIRI - PB.

**Art. 3º** É atribuído o caráter de urgência à desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo Decreto nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 4º** Ficam a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA, autorizadas a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2020; 132ª da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

Decreto nº 40.649 de 16 de outubro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/090003.00011.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
09.103 - CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	101	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>300.000,00</b>

**Art. 2º** - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
09.103 - CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.12	101	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>300.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2020; 132ª da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador  
  
  
GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão  
  
  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.650 de 16 de outubro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/260101.00007.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 10.532.116,00** (dez milhões, quinhentos e trinta e dois mil, cento e dezesseis reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
- 26.201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4205.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	270	10.000.000,00
06.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	270	532.116,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.532.116,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita nº 11280211 - Registro de Veículos, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.651 de 16 de outubro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso III, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/320001.00021.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador João Azevêdo Lins Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.**

**BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Albiege Léa Fernandes**  
DIRETORA DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)  
COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)  
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)  
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

- 32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
- 32.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	290	66.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>66.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
- 32.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.608.5002.4278.0287- DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA EM ÁGUAS INTERIORES	4490.52	290	16.000,00
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	290	20.000,00
28.846.0000.0717.0287- PAGAMENTO DE AÇÕES TRABALHISTAS	3190.91	290	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>66.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

**Ato Governamental nº 2.984**

**João Pessoa, 16 de Outubro de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **ROSA EMILIA DE SOUZA**, matrícula nº 1870165, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEFM CICERO DOS ANJOS, Símbolo SDE-12, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 2.985**

**João Pessoa, 16 de Outubro de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **ROBERT EINSTEIN SEVERIANO DE ARAUJO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR TECNICO DO HOSPITAL DISTRITAL DE AGUIAR, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 2.986**

**João Pessoa, 16 de Outubro de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tomar sem efeito a nomeação de ANDIRY THAMAKAVE LEITE GUEDES, nomeado para o cargo de DIRETOR TECNICO DO HOSPITAL DISTRITAL DE AGUIAR, através do AG 1922, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de junho de 2020.

**Ato Governamental nº 2.987**

**João Pessoa, 16 de Outubro de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **ERNADE INACIO DA SILVA FILHO** do cargo em comissão de GERENTE DE MANUTENCAO TECNICA DE MÍDIA IMPRESSA, Símbolo CAS-4, da Empresa Paraibana de Comunicação S/A – EPC.

**Ato Governamental nº 2.988**

**João Pessoa, 16 de Outubro de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 11.306 de 04 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **JOSEMAR DOMINGOS DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE MANUTENCAO TECNICA DE MÍDIA IMPRESSA, Símbolo CAS-4, da Empresa Paraibana de Comunicação S/A – EPC.

Ato Governamental nº 2.934

João Pessoa, 07 de outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467 de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 10.804, de 13 de dezembro de 2016, e na Lei nº 11.351, de 11 de junho de 2019,

**R E S O L V E** nomear **KATIA MARIA DE BARROS SOUZA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Operacionalização da Dívida Ativa do Centro de Atendimento ao Cidadão da Gerência Regional da Terceira Região da Secretaria de Estado da Fazenda, Símbolo CGF-4, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Publicado no DOE 08.10.2020  
Replicado por incorreção

Ato Governamental nº 2.935

João Pessoa, 07 de outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **EDNA DE BRITO GUIMARAES**, matrícula nº 0908860, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Operacionalização da Dívida Ativa do Centro de Atendimento ao Cidadão da Gerência Regional da Terceira Região da Secretaria de Estado da Fazenda, Símbolo CGF-4, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Publicado no DOE 08.10.2020  
Replicado por incorreção

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 307/2020/SEAD.

João Pessoa, 16 de outubro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e em cumprimento a Ação de Obrigação de Fazer Nº 0810707-16.2020.8.15.2001, da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital, constante no Processo nº 20029044-4/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar o afastamento da servidora **VIVIANE RIBEIRO TARGINO**, Fisioterapeuta, matrícula nº 162.130-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, para realizar o Curso de Especialização em Acupuntura Tradicional Chinesa, ministrado pela Associação Brasileira de Acupuntura - ABA, até o mês de maio de 2021, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 82, inciso V, e 88 da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003, e o art. 18, inciso I, da Lei 7.376/2003.

**JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO**  
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 071/2020

EXPEDIENTE DO DIA: 15/10/2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DESPACHOU** os processos abaixo relacionados **que faz retornar ao respectivo órgão de origem**, os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
20028473-8	90.634-4	ROSANA LUNA DE ALBUQUERQUE TIMOTEO	Secretaria de Estado da Administração
20028474-6	75.284-3	JAHELLINA MARIA BARBOSA ARISTOTELES	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária
20028469-0	83.436-0	JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
20028951-9	45.301-3	JOEL GOMES DA SILVA	Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
20028613-7	5.909-9	FABIO GALDINO MANGUEIRA	Departamento de Estradas de Rodagem - DER

RESENHA Nº 072/2020.

EXPEDIENTE DO DIA : 16/10/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **cessão** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
20027345-1	JUVINIANO BELARMINO DE FREITAS MELO	1.173-8	EMPAER	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
20028955-1	FRANCISCO DE ASSIS TORRES LEITE	100.640-1	SEIRHMA	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
20028952-7	NORMANDO ANTERO DA SILVA	134.598-2	SEDH	Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - PROCON
20028056-2	MARIA REJANE LINS DA SILVA	177.538-3	SEDAP	Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER
20029127-1	DANIEL GOMES DE ALMEIDA ANDRADE DOS SANTOS	178.002-6	SETDE	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB.

RESENHA Nº 073/2020.

EXPEDIENTE DO DIA: 16/10/2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, **DEFERIU** o Processo - **PRORROGAÇÃO DE CESSÃO** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
20028954-3	MARIA APARECIDA DA SILVA MOREIRA	4.173-4	CAGEPA	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
20028953-5	MARIA SUZANETE CAVALCANTI DE OLIVEIRA	3.283-2	CAGEPA	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

RESENHA Nº 329/2020/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 15/10/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARERER	DESPACHO
20.026.006-5	BERNADETTE DE KÁSSIA NÓBREGA FERREIRA CARVALHO	183.291-3	1154/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.027.806-1	CELIA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA	-----	1169/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.026.950-0	DENISE CRISTINA SILVA COUTINHO	-----	1147/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.025.995-4	DJAIR PEREIRA DE LIMA	660.169-3	1168/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.003.418-9	ELIZETE EVANGELISTA DE ALMEIDA SENA	-----	1160/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.027.203-9	JARDSON FONSECA DA SILVA BEZERRA	163.172-1	1183/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.009.568-4	JOSELITO JOSÉ NICOLEMOS LOPES	-----	1161/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.027.840-1	MARIA ODETE DE OLIVEIRA TAVARES	009.206-1	1170/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.026.948-8	MÔNICA LÚCIA ROCHA CAVALCANTI CANDIDO	-----	1145/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.028.085-6	NIELSON CARNEIRO DE ANDRADE	521.202-2	1171/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.027.093-1	SEVERINO DA SILVA XAVIER	-----	1129/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.027.466-0	TALMAY DANIEL PESSOA JÚNIOR	-----	1148/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.025.725-1	VALDENICIO HERCULANO DA SILVA	170.977-1	1128/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

**JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO**  
Secretária de Estado da Administração em Exercício

### Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 268/GS/SEAP/2020

Em 13 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**CONSIDERANDO**, solicitação promovida a pedido da servidora;

**RESOLVE**, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **LILIANE SILVA FERNANDES DE MOURA**, Policial Penal, matrícula nº 163.903-0, ora lotada na Penitenciária Desembargador Sílvio Porto para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA CRIMINALISTA GERALDO BELTRÃO**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 270/GS/SEAP/2020

Em 13 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;





**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **ELADIO ATAIDE BORBA**, Policial Penal, matrícula n.º 171.655-7, ora lotado na Cadeia Pública de Serraria para prestar serviço junto ao **ESCRITÓRIO SOCIAL DE RESSOCIALIZAÇÃO**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria n.º 271/GS/SEAP/2020**

**Em 13 de outubro de 2020.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **DJALMA SINEZIO DA SILVA**, auxiliar de serviço, matrícula n.º 135.875-8, ora lotado na Escola de Gestão Penitenciária para prestar serviço junto ao **ESCRITÓRIO SOCIAL DE RESSOCIALIZAÇÃO**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria n.º 272/GS/SEAP/2020**

**Em 13 de outubro de 2020.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na**

**prestação do serviço**, designar o servidor **LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA ROGADO**, vigilante, matrícula n.º 93.074-1, ora lotado na Escola de Gestão Penitenciária para prestar serviço junto ao **ESCRITÓRIO SOCIAL DE RESSOCIALIZAÇÃO**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria n.º 273/GS/SEAP/2020**

**Em 13 de outubro de 2020.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **ANTONIO NEVES DE SOUZA**, Policial Penal, matrícula n.º 65.707-7, ora lotado na Penitenciária de Psiquiatria Forense para prestar serviço junto ao **ESCRITÓRIO SOCIAL DE RESSOCIALIZAÇÃO**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria n.º 274/GS/SEAP/2020**

**Em 13 de outubro de 2020.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **HELENO DE SOUZA E SILVA**, Policial Penal, matrícula n.º 64.514-1, ora lotado na Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Julia Maranhão para prestar serviço junto ao **ESCRITÓRIO SOCIAL DE RESSOCIALIZAÇÃO**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria n.º 275/GS/SEAP/2020**

**Em 13 de outubro de 2020.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última

quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **JOSE TEOTONIO DE SOUZA**, auxiliar de serviço, matrícula n.º 88.176-7, ora lotado na Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega para prestar serviço junto ao **ESCRITÓRIO SOCIAL DE RESSOCIALIZAÇÃO**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria n.º 276/GS/SEAP/2020**

**Em 13 de outubro de 2020.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **VANILTON WILLIAM DE FARIAS**, auxiliar de administração, matrícula n.º 59.196-3, ora lotado na Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice para prestar serviço junto ao **ESCRITÓRIO SOCIAL DE RESSOCIALIZAÇÃO**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria n.º 277/GS/SEAP/2020**

**Em 13 de outubro de 2020.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **SANDRESON FABIO DE LIMA**, Policial Penal, matrícula n.º 174.450-0, ora lotado na Penitenciária de Segurança Máxima Criminalista Geraldo Beltrão para prestar serviço junto ao **ESCRITÓRIO SOCIAL DE RESSOCIALIZAÇÃO**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria n.º 278/GS/SEAP/2020**

**Em 13 de outubro de 2020.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **ERASMO DE FREITAS CAVALCANTE**, Policial Penal, matrícula n.º 99.899-1, ora lotado na Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega para prestar serviço junto ao **ESCRITÓRIO SOCIAL DE RESSOCIALIZAÇÃO**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria n.º 279/GS/SEAP/2020**

**Em 13 de outubro de 2020.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar a servidora **WALKIRIA RODRIGUES FURTADO**, Técnico de Nível Médio, matrícula n.º 90.553-4, ora lotada na Penitenciária de Psiquiatria Forense para prestar serviço junto ao **ESCRITÓRIO SOCIAL DE RESSOCIALIZAÇÃO**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria n.º 281/GS/SEAP/2020**

**Em 15 de outubro de 2020.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou





contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**CONSIDERANDO**, solicitação promovida através do Ofício 0563/2020-PPSR oriundo da Penitenciária Padrão de Santa Rita;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **MARCOS AURELIO DOS REIS**, Policial Penal, matrícula nº 164.222-7, ora lotado na Penitenciária Padrão de Santa Rita para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DRº ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES PB1/PB2**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 282/GS/SEAP/2020

Em 15 de outubro de 2020.

#### O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,

no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**CONSIDERANDO**, solicitação promovida através do Ofício 0563/2020-PPSR oriundo da Penitenciária Padrão de Santa Rita;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **ALEXANDRO SOARES DO NASCIMENTO**, Policial Penal, matrícula nº 173.192-1, ora lotado na Penitenciária Drº Romeu Gonçalves de Abrantes PB1/PB2 para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

  
Sérgio Fonseca de Sousa -  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 8 DE 28 DE AGOSTO DE 2020

**Institui a Comissão Eleitoral para condução do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/PB, biênio 2020 a 2022.**

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em reunião ordinária realizada em 28 de agosto de 2020, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Estadual nº 10.546/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão Temporária para realização de processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil para o biênio 2020 a 2022.

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral será composta, de forma paritária, por quatro membros do Conselho Estadual de Assistência Social que estão em situação de inelegibilidade.

**Art. 3º** Os membros da Comissão Eleitoral eleita na Reunião Ordinária do CEAS de 28 de agosto de 2020, serão os Conselheiros:

Conselheira: Iaciara Mendes de Alcântara  
Representação: Secretaria de Estado de Saúde  
Conselheira: Nadia Lene Silva Machado  
Representação: Centro de Formação Educativa Comunitária – CEFECC  
Conselheira: Maria Auxiliadora Alves Pereira  
Representação: Centro de Convivência ao Idoso / João Pessoa  
Conselheira: Katiuska Araújo Duarte  
Representação: Conselho Regional de Psicologia – CRP 13ª Região

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 09 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

**Dispõe sobre a aprovação do Plano Estadual De Assistência Social - PEAS 2020-2023.**

O Conselho Estadual de Assistência Social da Paraíba - CEAS/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.546/2015, e por seu Regimento Interno, Considerando a deliberação em Reunião Ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano Estadual de Assistência Social - PEAS 2020/2023, do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

**Dispõe sobre a aprovação do modelo do Termo de Pactuação para Fins de Execução Regionalizada do Serviço de Acolhimento Provisório para Adultos e Famílias no Âmbito do Estado da Paraíba.**

O Conselho Estadual de Assistência Social da Paraíba - CEAS/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.546/2015, e por seu Regimento Interno, Considerando a deliberação em Reunião Ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o modelo do Termo de Pactuação entre a Secretaria de Desenvolvimento Humano – SEDH e os municípios, para fins de execução regionalizada de serviços de acolhimento para adultos e famílias no âmbito do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

**Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno da Casa de Passagem Regional do Município de João Pessoa.**

O Conselho Estadual de Assistência Social da Paraíba - CEAS/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.546/2015, e por seu Regimento Interno, Considerando a deliberação em Reunião Ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Interno da Casa de Passagem Regional, que se destina ao acolhimento provisório a adultos e famílias em situação de risco pessoal e social, ofertando atendimento para usuários da Política de Assistência Social no município de João Pessoa.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Gilmara Andréa de Oliveira  
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social da Paraíba CEAS/PB

## Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

PORTARIA Nº 007/2020

João Pessoa, 13 de outubro de 2020.

**Estabelece os procedimentos de inscrição e os critérios objetivos para concessão do Bolsa Esporte, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, Parágrafo único, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba e de acordo com a Lei Estadual n.º 11.692/2020 de 13 de maio de 2020 RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os procedimentos de inscrição e os critérios objetivos para concessão da Bolsa Esporte previsto na Lei Estadual n.º 11.692/2020 de 13 de maio de 2020.

**Art. 2º** O prazo para a realização das inscrições para o benefício Bolsa Esporte, terá início durante o período das 8h00min de 19 de Outubro às 23h59min de 13 de novembro de 2020, por meio do portal [www.paraiba.pb.gov.br](http://www.paraiba.pb.gov.br), através do link <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-juventude-esporte-e-lazer>, onde o interessado fará o “download” da ficha de inscrição.

**Art. 3º** A ficha de inscrição disponibilizada no portal [www.paraiba.pb.gov.br](http://www.paraiba.pb.gov.br) juntamente com a documentação elencada abaixo deverá ser encaminhada para o email [bolsaesporte@sejel.pb.gov.br](mailto:bolsaesporte@sejel.pb.gov.br) todas digitalizadas em formato pdf em um único email.

**TÉCNICOS E ATLETAS: PARA TODOS OS TIPOS DE BOLSAS:**

1. Ficha de Inscrição, preenchida de forma legível, no formulário disponibilizado no portal [www.paraiba.pb.gov.br](http://www.paraiba.pb.gov.br) (ASSINAR e RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS);

2. Declaração da Federação e/ou Confederação comprovando que o atleta está em plena atividade esportiva, para a Bolsa Internacional, Nacional e Institucional;

3. Plano anual de participação em competições da modalidade e de preparação ou de treinamento, preenchido de forma legível para Bolsa INTERNACIONAL, NACIONAL e INSTITUCIONAL, conforme formulário disponibilizado no portal do [www.paraiba.pb.gov.br](http://www.paraiba.pb.gov.br);

4. Declaração de autorização do representante legal do atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade para participar do Programa Bolsa Esporte. (RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS).

5. Declaração da Confederação e/ou Federação, que não está cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes para as bolsas REPRESENTATIVIDADE, INTERNACIONAL, NACIONAL e INSTITUCIONAL;

6. Declaração da Federação que está filiado à Federação Paraibana da sua modalidade, para Bolsa INTERNACIONAL, NACIONAL e INSTITUCIONAL;

7. Declaração da Federação, para os atletas que possuírem índices olímpicos/paralímpicos e/ou residirem no Estado da Paraíba, de que residem na Paraíba por, no mínimo, 03 (três) anos, para Bolsa INTERNACIONAL;

8. Declaração da Escola, comprovando que o atleta está regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada e apresenta bom desempenho escolar, para os atletas que pleitearem a Bolsa Estudantil, mediante declaração da instituição de ensino (ASSINADA PELA DIREÇÃO DA ESCOLA E RECONHECIDA FIRMA EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS);

9. Declaração comprometendo-se a representar o Estado em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da SEJEL, PARA TODOS OS TIPOS DE BOLSA;

10. Declaração que utilizará a logomarca do Estado em todas as competições e eventos de que participar, devendo estar exposta no uniforme, em forma de banner no local da competição, em adesivos no corpo, sempre que for permitido pelas normas ou regulamentos da competição, PARA TODOS OS TIPOS DE BOLSA;

11. Declaração da Confederação, atestando o resultado para a bolsa esporte rendimento, internacional e nacional, que justifiquem a categoria pleiteada;

12. Declaração informando sobre o recebimento ou não de qualquer tipo de benefício semelhante ao Bolsa Esporte prestado por pessoa jurídica pública na esfera federal, estadual ou municipal (ASSINAR E RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS).

Art. 4º. Para a BOLSA INSTITUCIONAL, só serão analisadas as inscrições encaminhadas através de e-mails institucionais da Federação ou de e-mail do Presidente da Federação/entidade cujo atleta é vinculado, obedecendo-se ao limite máximo de inscrição para atletas e técnicos.

Art. 5º. As informações prestadas na ficha de inscrição, bem como na documentação apresentada serão de inteira responsabilidade dos beneficiários, dispo do Comissão Bolsa Esporte - CBE do direito de invalidar ou desconiderar o pleito daquele que não preencher de forma completa e correta.

Art. 6º. Encerrado o prazo de inscrição, a documentação apresentada pelos beneficiários será analisada pela CBE e a relação dos contemplados será publicada no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, documentos entregues fora dos prazos estipulados nesta Portaria.

Art. 7º. A relação dos contemplados será divulgada no Diário Oficial do Estado, podendo ser interposto recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação, e através do email [bolsaesporte@sejel.pb.gov.br](mailto:bolsaesporte@sejel.pb.gov.br)

Art. 8º. Após a análise dos recursos, será publicada a relação definitiva dos contemplados no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º. O beneficiado deverá encaminhar prestação de contas dos valores recebidos até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela.

§ 1º A prestação de contas deverá conter:

I - declaração própria ou do responsável, se menor de dezoito anos de idade, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Esporte foram utilizados para custear as despesas do atleta ou técnico beneficiado com sua manutenção pessoal e esportiva;

II - declaração da respectiva federação esportiva, para as bolsas de rendimento e institucional, e/ou da instituição de ensino, no caso da Bolsa Estudantil, atestando estar o atleta ou técnico beneficiado em plena atividade esportiva durante o período de vigência do Termo de Compromisso;

III - declaração do estabelecimento de ensino, atestando a matrícula do atleta beneficiado, para a Bolsa Estudantil, e o regular aproveitamento escolar, salvo para os atletas que concluíram o ensino médio.

§ 2º As declarações acima citadas deverão ser digitalizadas e encaminhadas para o email [bolsaesporte@sejel.pb.gov.br](mailto:bolsaesporte@sejel.pb.gov.br), com firmas reconhecidas em Cartório de Títulos e Documentos.

§ 3º Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo estabelecido, o beneficiário perde o direito ao benefício ou, apresentada, não seja aprovada, o beneficiário terá suspenso o benefício até que seja regularizada a pendência, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação do resultado.

Art. 10. A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta ou seu Responsável Legal a restituir os valores recebidos indevidamente.

Art. 11. Todos os atletas, paraatletas e técnicos, antes de sua inscrição, deverão tomar conhecimento da legislação pertinente à matéria.

Art. 12. É de obrigação exclusiva dos atletas, paraatletas e técnicos inscritos, o acompanhamento do pleito através da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 13. A Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer não se responsabiliza por qualquer tipo de erro no envio da documentação por email.

Art. 14. O procedimento de seleção e a concessão da Bolsa Esporte é limitado sempre à disponibilidade orçamentária do exercício financeiro.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

  
ANÍBAL TEREZA BEZERRA CAVALCANTI  
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 203/2020/GS

João Pessoa, 13 de outubro de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA, Matrícula nº 770.318-0, CREA nº 160.348.679-8, Gerente Regional de Campina Grande; MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES, Matrícula nº 770.016-4, CREA nº 160.356.676-7, pertencente à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO, Matrícula nº 750.777-1, CREA nº 160.200.089-1, pertencente à Secretaria de Educação da Ciência e da Tecnologia, todos a disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NOS TERRENOS REMANESCENTES NAS ESCOLAS E.C.I. JORNALISTA JOSÉ LEAL RAMOS EM SÃO JOÃO DO CARIRI, E.E.E.F.M. JAIRO AIRES CALUETE EM PARARI E E.E.E.F.M. DEP. ÁLVARO G. DE QUEIROZ EM SANTO ANDRÉ/PB, objeto do Contrato PJU nº 66/2019, firmado com a BETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP - (Processo Administrativo SUPLAN nº 1399/2019).

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 204/2020/GS

João Pessoa, 13 de outubro de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores ANDRÉ SANTORO SEVERO, Matrícula nº 770.458-5, CREA nº 161.821.366-0; ocupante do cargo de Assessor da Diretoria Técnica; GABRYEL RODRIGUES CASTRO DE NÓBREGA, nº 770.504-9, CREA nº 161.844.096-9, Gerente Setorial e UELSON DE SOUSA TAVARES, Matrícula nº 750.634-1, CREA nº 160.199.418-4, pertencente ao quadro pessoal da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e da Tecnologia, todos a disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NO TERRENO REMANESCENTE NA ESCOLA E.C.I. FRANCISCO PESSOA DE BRITO EM ARAÇAGI/PB, objeto do Contrato PJU nº 73/2019, firmado com a CONSTRUTORA COPLANAR LTDA EPP - (Processo Administrativo SUPLAN nº 1330/2019).

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 209/2020/GS

João Pessoa, 16 de outubro de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ANDRÉ SANTORO SEVERO, Matrícula nº 770.458-5, CREA nº 161.821.366-0, ocupando o cargo de Assessor do Diretor Técnico, para Gestor do Contrato e fiscal da obra de PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS EM MARCAÇÃO/PB (VIA DE ACESSO E VIA LOCAL 01 NA ALDEIA CAMURUPIM E VIA DE ACESSO NA ALDEIA TRAMATAIA), objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 63/2020 - Processo Administrativo SUPLAN nº 1218/2020.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos





constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

**§ 1º** - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

**§ 1º** - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

PORTARIA n° 019/2020

João Pessoa, 16 de outubro de 2020.

### DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado - CGE/PB,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, como Gestores de Contratos, os empregados abaixo discriminados:  
**Contrato n° 0035/2020 - DAF/GAS (ARESPB SEGURANÇA PRIVADA EIRELI)**  
- Gestor: **LUCIANO VIANA DE MELO**, matrícula n° 0177, CPF/MF n° 007.702.584-92.

**Parágrafo único.** Os Gestores dos Contratos acima nominados deverão acompanhar e supervisionar a execução dos contratos e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

**JAILSON JOSÉ GALVÃO**

Diretor Presidente

## Departamento de Estradas de Rodagem

RESENHA N° 006/2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER-PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Relatório da Secretaria do Estado da Administração **DEFERIU** o Processo de Abono de Permanência.

	PROCESSO	REQUERENTE	MAT/CPF	ASSUNTO
1	4477/2019	ALFREDO DOS SANTOS SOUZA	9181-2	Abono de Permanência

João Pessoa, 16 de outubro de 2020

  
Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Diretor Superintendente  
DER-PB

## Loteria do Estado da Paraíba

PORTARIA N° 020/2020 - LOTEPE - DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTEPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 14, inciso VII do Decreto n° 15.826 de 12 de novembro de 1993, alterado pelo Decreto n° 6.306 de 02 de julho de 1996.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR como membros titulares os servidores **EMANUEL DE LUCENA ARANHA**, matrícula: 860.069-1, **FRANCISCO BATISTA DA SILVA**, matrícula 134.516-8, **FRANCISCO ODONÚZIO RODRIGUES**, Matrícula: 830.006-2, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de destruição de bilhetes lotéricos tradicional "Sorte Sua" não vendidos dos concursos mensais durante o exercício de 2020.

Designar o Sr. **NAHUAN MEDEIROS FERNANDES DE MELO**, matrícula

176.804-2 como suplente, para substituir quaisquer dos membros efetivos da referida Comissão em seus impedimentos legais e ocasionais.

**Art. 2º** - A comissão se reunirá até o término da segunda quinzena do mês subsequente para a destruição dos bilhetes "Sorte Sua" do mês anterior, sempre com registro em Ata.

**Art. 3º** - Esta portaria tem vigência de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 021/2020 - LOTEPE - DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTEPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 14, inciso VII do Decreto n° 15.826 de 12 de novembro de 1993, alterado pelo Decreto n° 6.306 de 02 de julho de 1996.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR como membros titulares os servidores **ROBERTO COSTA ASSUNÇÃO**, matrícula 830.025-9, **FRANCISCO BATISTA DA SILVA**, matrícula 134.516-8 e **NAHUAN MEDEIROS FERNANDES DE MELO**, matrícula 176.804-2 para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Recebimento e conferência de Material.

Designar o Sr. **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, matrícula 85.979-6, como suplente, para substituir quaisquer dos membros efetivos da referida Comissão em seus impedimentos legais e ocasionais

**Art. 2º** - Esta portaria tem vigência de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Francisco Petrônio de Oliveira Rolim**

Superintendente

## Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

RESENHA N° 012/2020

João Pessoa, 14 de outubro de 2020.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995, e tendo em vista os Pareceres n° 162/2020 da Assessoria Jurídica desta Fundação; **DEFERIU** o processo de **Progressão Funcional Horizontal** abaixo relacionados:


Nº	NOME	MATRICULA	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO	
				ANTERIOR	ATUAL
01	SERGIO EVERSON DE LIMA HIPOLITO	661.529-5	2020/1861	TNM C-VI	TNM C-VII

RESENHA N° 013/2020

João Pessoa, 14 de outubro de 2020.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995, e tendo em vista os Pareceres n° 162/2020 da Assessoria Jurídica desta Fundação; **DEFERIU** o processo de **DE LICENÇA ESPECIAL** abaixo relacionados:

Nº	NOME	MATRICULA	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO	
				DIAS	PERÍODO
01	DIVANEIDE DE ANDRADE AZEVEDO	662.157-1	2020.1931	140	1990/2000

  
Nivaldo Belo de Meireles  
Presidente da FUNDAC

## Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0057/2020

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matricula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
05.515/2020	Robson de Melo	1.01867-1	0425/2020	Cessão do servidor para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB, pelo período de 01(um) ano, a contar da publicação desta portaria.	Art. 6º, parágrafo 1º da Resolução/TSE n° 23.523/2017; Art.90 da Lei Complementar n° 58/2003.
04.390/2020	Demetrio Gomes Mestre	1.01894-9	0419/2020	Mudança no regime de trabalho de T-30 para T-40.	Art. 10, parágrafo 3º da Lei 8.442/2007.
12.145/2017	Emanuela Régia de Sousa Coelho	1.28355-8	0423/2020	Mudança no Regime de trabalho de T40 para T-40 DE.	Art. 12 da Lei 8.441/2017; Resolução UEPB/CONSUNI/054/2010.
03.924/2020	Pétrus Zara de Araújo e Damasceno	1.06725-7	0295/2020	Nomeação de Cargo Efetivo - ASSISTENTE TÉCNICO, com lotação na Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD - Câmpus I, de acordo com o resultado do Concurso Público 001/2017 para Técnicos Administrativos, publicado no DOE em 23/02/2018, por determinação Judicial, conforme Agravo de Instrumento N° 0801932-69.2018.15.0000 (ID 26438216), do Tribunal de Justiça da Paraíba. Republicar por incorreção. Publicado no DOE/PB em 14/07/2020.	Lei Complementar 58/2003; Lei 8.442/2007 e suas alterações; Resolução/UEPB/CONSUNI/015/2013.
05.083/2020	Sergio de Faria Lopes	1.25288-5	0422/2020	Nomeação de cargo em comissão - COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3, do Curso de Mestrado em Ecologia e Conservação - PRPGP, considerando o prazo da gestão eleita para o biênio 2018/2020.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.



04.750/2020	Alexsandro Silva Coura	1.25527-0	0429/2020	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADOR DE CURSO, Símbolo NDC-2, do Programa Associado de Pós-Graduação em Enfermagem – PPGEnf - PRPGP, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
05.084/2020	Pétrus Zara de Araújo e Damasceno	1.06725-7	0421/2020	Nomeação de cargo em comissão – ENCARREGADO DE REGISTRO ACADÊMICO, símbolo NAS-5, da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
04.555/2020	Lorena Fatima Duarte Fernandes	1.05393-1	0424/2020	Nomeação de cargo em comissão – SECRETÁRIA DE CENTRO, símbolo NAS-4, do Centro de Ciências Jurídicas – CCJ – Câmpus I.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
04.978/2020	Anne Mychelly Bezerra	1.05401-1	0426/2020	Nomeação de cargo em comissão – SECRETÁRIA DE PRÓ-REITORIA E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, símbolo NAS-3, da Pró-Reitoria Estudantil – PROEST – Câmpus I.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
04.947/2020	Maria de Fátima Soares Costa	4.00852-9	0428/2020	Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 – A-1-15/T40 – Última referência da classe.	Art.22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007, com a redação alterada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.
04.926/2020	Francisco de Assis Silva	1.00866-8	0427/2020	Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 – B-3-15/T40 – Última referência da classe.	Art.22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007, com a redação alterada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.
12.265/2019	Agda Patricia Pontes de Aquino	1.25342-4	0418/2020	Prorrogação do afastamento integral, para concluir doutorado, na Universidade Federal da Paraíba - UFPB, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 06/03/2020 a 05/03/2021.	Art. 32 da Lei 8.441/2007; Resolução/UEPB/CONSEPE/065/2014.
01.816/2020	Jorge Dellane da Silva Brito	1.22957-5	0420/2020	Prorrogação do afastamento integral, para concluir doutorado, na Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 06/03/2020 a 05/03/2021.	Art. 32 da Lei 8.441/2007; Resolução/UEPB/CONSEPE/065/2014.

Descrição das portarias em: <http://transparencia.uepb.edu.br/administrativo/publicacoes-no-diario-oficial/>

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 15 de outubro de 2020.

**RESENHA/UEPB/GR/0058/2020**

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matricula	Assunto	Fundamentação legal
04.946/2020	Antonio Guedes Rangel Junior	1.21111-1	Abono de permanência.	Art. 40, §19º da CF 88; Lei Complementar 20/98 e 41/2003.
04.462/2020	Francisco de Assis Silva	1.00866-8	Abono de permanência.	Art. 40, §19º da CF 88; Lei Complementar 20/98 e 41/2003.
04.716/2020	Silvania da Cruz Barbosa	1.21234-6	Abono de permanência.	Art. 40, §19º da CF 88; Lei Complementar 20/98 e 41/2003.
04.589/2020	Carlos Enrique Ruiz Ferreira	5.24811-1	Averbação de Tempo de Serviço.	Art. 40, §9º da Constituição Federal.
04.769/2020	Thaise Cabral Arruda	1.05472-4	Averbação de Tempo de Serviço.	Art. 40, §9º da Constituição Federal.
04.205/2020	Emanuel Truta do Bomfim	1.02957-6	Retroativo de gratificação de doutorado.	Lei Complementar 58/2003; Lei 8.442/2007 e suas alterações.
04.359/2020	Marília Vital Ribeiro	1.02600-1	Retroativo de gratificação de mestrado.	Lei Complementar 58/2003; Lei 8.442/2007 e suas alterações.

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 16 de outubro de 2020.

*Prof. Antonio Guedes Rangel Junior*  
Reitor

**PBPrev - Paraíba Previdência**

**RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 0334/2020**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	04112-20	VICENTE ALVES DA SILVA	132.620-1
02	03992-20	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA	075.623-7
03	03998-20	DELMIRA VIEIRA NETA	075.630-0
04	04522-20	MARTINHA MARIA DA CONCEIÇÃO	066.873-7
05	04181-20	MARIA IDAILA LIMA FERREIRA	270.190-1
06	04627-20	ELIZETE JOSÉ NUNES	080.028-7
07	04109-20	JOÃO FREIRE DA SILVA FILHO	087.026-9
08	04272-20	FRANCISCO VIEIRA MEDEIROS FILHO	092.657-4
09	04463-20	CLOVIS DE ALMEIDA FILHO	091.783-4
10	04728-20	MARINALDO TAVARES VIRGINIO	065.782-4
11	04591-20	MARIA ALVES DE LIMA	144.448-4
12	04751-20	MARIA FÁTIMA DE MOURA ANDRADE	081.764-3
13	04684-20	MARIA DAS NEVES DE ARAÚJO CHAVES	131.148-4

14	04903-20	FRANCISCO DA SILVA FERREIRA	512.300-3
15	04456-20	ERIVALDO PEDRO FERREIRA	611.975-1
16	04910-20	HENRIETA ALMEIDA MACHADO PAIVA	079.751-1
17	04934-20	MIRIAN BEZERRA DO NASCIMENTO CARDOZO	068.052-4

João Pessoa, 14 de Outubro de 2020.

**RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 0332/2020**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	04337-20	LUIZ TOLENTINO LEITE	094480-7
02	04602-20	ASSIS NUNES MARQUES	079.828-2
03	04471-20	JUDIVAN LACERDA DE OLIVEIRA	092.082-7
04	04543-20	JOÃO BATISTA MORENO FERREIRA	089.009-0
05	04540-20	IVALDO RAMOS DOS SANTOS	143.925-1
06	04525-20	FRANCISCO DE ASSIS SOUZA	088.851-6
07	04647-20	INALDO LIRA DE CARVALHO	115.356-1
08	04697-20	JOÃO BOSCO RODRIGUES	006.104-2
09	04454-20	DORIVAL VIEIRA BRASIL	089.456-7
10	04659-20	GERALDO JOSÉ DA SILVA	115.030-8

João Pessoa, 14 de Outubro de 2019.

**RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 0330/2020**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	03996-20	CARMEM LUCIA SERAFIM DE LIMA DO BONFIM	148.298-0
02	03993-20	JACÍ FERREIRA DA SILVA	104.930-5
03	04279-20	MARTA GERUZA HOLANDA DE ALMEIDA	115.572-5
04	04286-20	REGINA VICENTE DA SILVA	611.887-9
05	03997-20	ROSA DALVA CORRÊA ALVES	080.564-5
06	04281-20	IZAETE DIAS DE LACERDA	115.574-1
07	03995-20	MARIA IRACI DE ALMEIDA SILVA	075.634-2
08	04724-20	MARIA JOSE OLIVEIRA PACHU	150.235-2
09	04592-20	LÚCIA DE FÁTIMA MOUZINHO DE SOUZA	149.415-5
10	046.92-20	DILMA MARIA SERAFIM NUNES	092.035-5
11	04005-20	MARIA DAS GRAÇAS CLEMENTINO	064.314-9
12	04103-20	SONIA MARIA SILVESTRE DA SILVA	133.341-1
13	03991-20	NEIDE APARECIDA DANTAS DE OLIVEIRA	075.628-8
14	04567-20	CECILIA VALDEREZ UCHÔA SOUZA	075.539-7
15	04695-20	IVONETE RODRIGUES DE CARVALHO CABRAL	039615-0
16	04694-20	EITOUNOIR DE ASSIS BEZERRA LEITE	046.879-7
17	04696-20	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA SOARES	074.199-0
18	04693-20	EDMILSON DE CAMPOS LEITE	050.878-1
19	04691-20	CARMEM MARIA VASCONCELOS NAKAMURA	066.349-2

João Pessoa, 14 de Outubro de 2020.

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº 193-2020**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	4235-20	ANA REGINA PORTELA MEDEIROS	REVERSÃO DE QUOTA
02	4180-20	GERONICE BATISTA DE CASTRO	REVERSÃO DE QUOTA

João Pessoa, 16 de outubro de 2020.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da **PBPREV**

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS****Secretaria de Estado  
da Saúde****EDITAL DE CHAMAMENTO**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**8º EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02**

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar nº **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, fica convocada a servidora abaixo relacionada, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. D. Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA E JUSTIFICAÇÃO** de suas faltas ao trabalho .

Servidor(a)	Matrícula	Processo nº
ALBERINALDO LOPES RODRIGUES	162.916-6	062020562
BRUNA RAQUEL RODRIGUES ARAUJO	162.205-6	060220564
ALEXSANDRA DINIZ DE VERAS	160.886-0	060220570

João Pessoa, 15 de outubro de 2020.

**HÉLIO TEÓDULO GOUVEIA**  
Presidente da CPAD/SES-PB

**EDITAL E AVISO**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA  
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 008/2020 CEFOR – 1ª ERRATA**

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB), por meio do Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba (CEFOR-RH/PB), da Gerência de Planejamento e Gestão (GEPLAG) e da Comissão do Processo Seletivo do **PROJETO DE APRIMORAMENTO DAS AÇÕES DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E REGIONALIZAÇÃO DA SAÚDE NA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar pública a 1ª errata ao Edital nº 008/2020, de 02 de outubro de 2020.

**ONDE SE LÊ:****7. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

7.1 A relação final dos aprovados neste processo seletivo será publicada no DOE-PB (<http://auniao.pb.gov.br/doe>), bem como no site da Secretaria de Estado da Saúde (<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/editais-e-licitacoes>) e no blog do CEFOR-RH/PB (<https://ceforpb.wordpress.com/>).

**LEIA-SE:****7. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

7.1 A relação final dos aprovados neste processo seletivo será publicada no DOE-PB (<http://auniao.pb.gov.br/doe>), bem como no site da Secretaria de Estado da Saúde (<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/editais-e-licitacoes>) e no blog do CEFOR-RH/PB (<https://ceforpb.wordpress.com/>) e a convocação só será efetivada após o repasse do recurso referente ao projeto, pelo Ministério da Saúde.

**ONDE SE LÊ:**

8.1 O processo de seleção ocorrerá conforme cronograma do quadro abaixo:

ATIVIDADE	DATA
Inscrições	02/10/2020 a 17/10/2020
Homologação das inscrições	19/10/2020
Recurso à homologação das inscrições	20/10/2020, até as 16h.
Homologação final das inscrições	21/10/2020
Entrevistas*	22 e 23 /10/2020
Resultado parcial	26/10/2020
Recursos ao resultado parcial	27/10/2020
Resposta aos recursos e Resultado final	29/10/2020

**LEIA-SE:**

8.1 O processo de seleção ocorrerá conforme cronograma do quadro abaixo:

ATIVIDADE	DATA
Inscrições	02/10/2020 a 17/10/2020
Homologação das inscrições	21/10/2020
Recurso à homologação das inscrições	22/10/2020, até as 16h.
Homologação final das inscrições	23/10/2020

Entrevistas*	26 e 27 /10/2020
Resultado parcial	29/10/2020
Recursos ao resultado parcial	30/10/2020
Resposta aos recursos e Resultado final	04/11/2020

\* Divulgação dos horários e orientações para realização da etapa de entrevista dos candidatos.

**Comissão do Processo Seletivo**  
João Pessoa, 16 de outubro de 2020